
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 144.
.....

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 16 de julho de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputado			Mesa do Senado Federal			
Deputado	HENRIQUE	EDUARDO	ALVES	Senador	RENAN	CALHEIROS
Presidente				Presidente		
Deputado	ARLINDO		CHINAGLIA	Senador	JORGE	VIANA
1º Vice- Presidente				1º Vice- Presidente		
Deputado	FÁBIO		FARIA	Senador	ROMERO	JUCÁ
2º Vice- Presidente				2º Vice- Presidente		
Deputado	MARCIO		BITTAR	Senador	FLEXA	RIBEIRO
1º Secretário				1º Secretário		
Deputado	SIMÃO		SESSIM	Senadora	ANGELA	PORTELA
2º Secretário				2ª Secretária		
Deputado	MAURÍCIO	QUINTELLA	LESSA	Senador	CIRO	NOGUEIRA
3º Secretário				3º Secretário		
Deputado	ANTONIO	CARLOS	BIFFI	Senador	JOÃO VICENTE	CLAUDINO
4º Secretário				4º Secretário		

* Publicado no DOU 17.6.2014.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.